

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL

Lei Nº 348/2015

Rurópolis-PA, 29 de Setembro de 2015.

Autoriza a criar no Município de Rurópolis o Parcelamento de solo com a denominação de Loteamento UNIÃO, bairro ZANOTTO, e dá outras providencias.

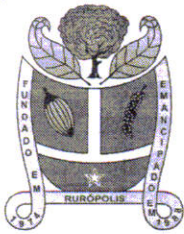
O PREFEITO MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais nºs 6.766/79 e 9.785/99 Lei Federal nº. 10.257/01, Lei Complementar nº 239/2006 – Plano Diretor Participativo do Município de Rurópolis e Lei Orgânica Municipal fazem saber que a Câmara Municipal de Rurópolis aprovou e Ele sancionou a Seguinte Lei:

Art.1º. Fica aprovado o parcelamento solo denominado de Loteamento UNIÃO, com denominações de Bairro ZANOTTO, com Área Total **a parcelar** de 77.418,01m² (setenta e sete mil, quatrocentos e dezoito metros e um centímetro quadrado), Construída, em conformidade com a Planta, memorial descritivo, listagem de lotes, e demais atos contidos nos processos Anexo (Projeto de Loteamento União) a presente Lei.

1.DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

		M ²	%
A.	SUPERFICIE DO TERRENO	509.052,00	
B.	AREA LIQUIDA PARA O FRACIONAMENTO	77.418,01	100
C.	AREA DOS LOTES URBANOS	59.431,86	76,77
D.	AREA DESTINADA AO ARRUAMENTO	17.986,15	23,23
E.	AREA INSTITUCIONAL	9.110,15	11,77
F.	AREA TOTAL RESERVADA AO USO INSTITUCIONAL	27.096,15	35,00
UTILIZAÇÃO DAS AREAS PARCELADAS			
A.	TOTAL DE QUADRAS		11
B.	TOTAL DE LOTES		119
C.	LOTES DE USO INSTITUCIONAL		02





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
GABINETE MUNICIPAL


Art.2º . Conforme disposto ao Art.18 da Lei Federal nº .6.766/79, aprovado o loteamento o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de caducidade da aprovação.

Art.3º Terá o loteador o prazo de 01(um) ano após aprovação da presente lei, para realizar os serviços a seguir:

- a) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- b) Abertura de logradouros;
- c) Identificação dos Logradouros;
- d) Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de setembro de 2015.


PABLO RAPHAEL GOMES GENUÍNO
PREFEITO MUNICIPAL

